

ACÓRDÃO CFO-CR 11/2025

Reunida nos termos e para os fins regimentais, a Comissão de Recursos do Conselho Federal de Odontologia, adotando como razão de decidir o inteiro teor e fundamentos do voto exarado pelo Conselheiro Relator Élio Silva Lucas, decidiu, por unanimidade, pelo **PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO INTERPOSTO PELA CHAPA 02, de um lado para MANTER A DECISÃO DA COMISSÃO ELEITORAL DO CRO/AL QUANTO AO ACOLHIMENTO DA IMPUGNAÇÃO APRESENTADA PELA CHAPA 01 EM RELAÇÃO AO CIRURGIÃO-DENTISTA TITO JOSÉ DE LIMA NETTO, inelegível à luz das normas vigentes, eis que não atende o requisito de elegibilidade previsto no artigo 43, alínea “b”, do Regimento Eleitoral, PORÉM, de outro, para REFORMAR A DECISÃO ATACADA, ADMITINDO-SE A CANDIDATURA DOS CIRURGIÕES-DENTISTAS FLÁVIA SIBELLE CAVALCANTE VANDERLEI e VICTOR FELIPE DAVINO COELHO, por se encontrarem habilitados para tanto, eis que inscritos como profissionais há mais de 03 anos no CRO/AL, conseqüentemente, aptos para candidatura ao cargo de Conselheiro do Conselho Regional de Odontologia de Alagoas.**

Isto posto, deve o representante da Chapa 02, *através do Presidente da Comissão Eleitoral do CRO/AL*, ser imediatamente notificado para, *querendo*, requerer a substituição do cirurgião-dentista TITO JOSÉ DE LIMA NETTO, *no prazo de 24 (vinte e quatro) horas -na forma do artigo 53, § 4º do Regimento Eleitoral-*, sob pena de indeferimento da Chapa.

Brasília (DF), 24 de setembro de 2025.

Claudio Yukio Miyake
Presidente

Raimundo Nazareno de Souza Ávila
Membro

Roberto de Sousa Pires
Membro

Élio Silva Lucas
Relator